



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 441, DE 2015

(COMISSÃO - Comissão da Reforma Política do Senado Federal)

EMENDA N° 2/2015

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 441, de 2015, deve ser suprimido:

"Art. 45-A. A partir de 2018, somente terá acesso à propaganda partidária nacional de que trata o art. 45 o partido político que constituir diretório estadual permanente em mais da metade das unidades da Federação.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Senador TELMÁRIO MOTA

PDT-RR